



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – APARELHO DE HEMODIÁLISE**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de seu Setor de Licitações, torna-se público para conhecimento dos interessados, que está promovendo junto Portal dos Convênios – SICONV, na modalidade “**menor preço**”, objetivando a aquisição de **05 (CINCO) APARELHOS DE HEMODIÁLISE**, no âmbito do Convênio nº 883678/2019 - MS, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, para execução do referido convênio.

1.2. O presente Edital de Cotação Prévia de Preço nº 019/2020, rege-se pelo disposto na Lei 8.666/ 1993, pelo Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e alterações posteriores, bem como pelas especificações, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

1.3. O pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 883678/2019 - MS, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

**2. DO OBJETO**

2.1 A presente cotação prévia tem por objeto a aquisição de uma **05 (CINCO) APARELHOS DE HEMODIÁLISE** cujo descritivo técnico encontra-se detalhado no **ANEXO I** deste Edital.

2.2. A Cotação Prévia de Preços será realizada através do Portal dos Convênios – SICONV e o recebimento das propostas se dará das **09h do dia 13/04/2020 às 18h do dia 20/04/2020**, conforme horário de Brasília/DF.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar, as empresas convidadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências deste ato convocatório e as que apresentarem proposta, independente de convite.

3.2. Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar,





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020 Convênio nº 883678/2019 - MS

contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa no e-mail [licitacoes@hpp.or.br](mailto:licitacoes@hpp.or.br) ou para o endereço: **Avenida Silva Jardim, 1639, Bairro Água Verde, CEP nº 80.240-031, Curitiba/PR** aos cuidados de **NÍVIA HANTHORNE NITA / SETOR DE LICITAÇÃO**.

4.2. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **60(sessenta) dias**.

4.3. As propostas de preços deverão ser encaminhadas aos cuidados da colaboradora **Nívia Hanthorne Nita**, seguindo o modelo constante no **Anexo II**, podendo ser encaminhada via correio eletrônico, para o endereço [licitacoes@hpp.or.br](mailto:licitacoes@hpp.or.br), incluindo no assunto do e-mail o número desta **Cotação de Preço e o Objeto da mesma**.

4.4. A proposta de preço, devidamente assinada por representante legal ou procurador legalmente reconhecido deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos, contendo o nome completo e qualificação do proponente, bem como, endereço completo, e-mail e telefones para contato.

4.5. O prazo para elaboração e entrega da proposta será informado na Portal dos Convênios – SICONV e deverá seguir as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com o modelo constante do Anexo II e os fatores abaixo elencados:

**a) Preço global total:** O preço da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, em observância ao preço máximo fixado, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Em caso de discrepância entre o preço grafado por extenso e o em algarismos, prevalecerá o preço grafado por extenso;

**b) Prazo de validade da proposta:** Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias corridos como prazo de validade das propostas, que serão contados a partir da data de sua apresentação;

**c) Material Técnico (folder, prospecto, manual, etc.):** Como anexo da proposta, deverá ser encaminhado material técnico do bem ofertado, escrito em língua portuguesa, que permita sua completa e adequada identificação, possibilitando a confrontação de suas especificações técnicas com aquelas constantes no Anexo I.

4.6. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

SELIC/CPL NHN	
------------------	--





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020 Convênio nº 883678/2019 - MS

4.7. No caso de o proponente ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá mencionar expressamente tal condição.

4.8. A empresa deve inserir na proposta os dados bancários (nome e código do banco, agência e conta) para pagamento.

4.9. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todas as informações necessárias para o regular fornecimento do objeto descrito no Anexo I;

b) Considerou que os elementos apresentados permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto;

c) Aceitou de maneira expressa todas as condições dispostas neste documento e aquelas inseridas na Portal dos Convênios – SICONV.

### 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser solicitados a **Nívia Hanthorne Nita**, exclusivamente pelo e-mail **licitacoes@hpp.or.br**, e identificados com CNPJ, Razão Social, Nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, em até **03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para encerramento de recebimento das propostas**.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até **02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas**.

5.3. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, desde que apresente os documentos discriminados abaixo, dentro do prazo de validade, sendo que as certidões extraídas da internet terão sua autenticidade confirmadas nos respectivos sites.

#### 6.2. Da Habilitação Jurídica:

a) Cópia autenticada do Registro Comercial, arquivado junto a Junta Comercial competente ou junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, no caso de empresa individual;

SELIC/CPL NHN	
------------------	--





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020 Convênio nº 883678/2019 - MS

- b) Cópia autenticada do Contrato Social, ao constitutivo ou estatuto, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

### 6.3. Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;

### 6.4. Regularidade Fiscal da empresa Licitante:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

### 6.5. Outras comprovações:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de fornecimento de bens similares aos cotados pela empresa proponente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos atestados emitidos até 36 (trinta e seis) meses antes da data de abertura desta cotação;
- b) Procuração, quando aplicável.

6.6. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após a solicitação, aos cuidados do **NÍVIA HANTHORNE NITA / SETOR DE LICITAÇÃO**.

6.7. A proposta poderá ser desclassificada a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

## 7. DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) Análise dos documentos de habilitação de cada proposta, relativo ao atendimento das exigências constantes do presente Edital de Cotação Prévia de Preços;
- b) Classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos na Proposta de Preços conforme critérios deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas;

SELIC/CPL NHN	
------------------	--





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

- c) Que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- d) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- e) Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, entre outros.

7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

7.3.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) Após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;
- c) A proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;
- d) Caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;
- e) Não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. O critério para seleção da proposta priorizará o menor preço, tendo como referência os valores aprovados e constantes no ANEXO I;

7.5. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

7.6. Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

SELIC/CPL NHN	
------------------	--





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020 Convênio nº 883678/2019 - MS

7.7. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

7.8. A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, na **Avenida Silva Jardim, 1639, Bairro Água Verde, CEP nº 80.240-031, Curitiba/PR** aos cuidados de **NÍVIA HANTHORNE NITA / SETOR DE LICITAÇÃO**.

### 8. DO PERÍODO PARA RECURSOS

8.1. O resultado das propostas será dirigido às empresas, via e-mail e os Licitantes poderão interpor recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após o envio do resultado. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada com poderes para representar à proponente e protocolizado, via e-mail para **licitacoes@hpp.or.br**.

8.2. Recebido o recurso, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até **02 (dois) dias úteis para resposta**.

8.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

8.5. O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado via e-mail aos envolvidos.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados ou decorrido o prazo sem apresentações de recursos, será realizado a adjudicação e homologação a empresa vencedora, a qual será inserida no portal de convênios SICONV.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento do valor contratado será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis após a entrega e/ou instalação do item**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.

9.2. O pagamento será realizado via OBTV/SICONV (depósito bancário), devendo constar na nota fiscal:

- a) Nome e código do banco;
- b) Agência;
- c) Número da conta corrente;

SELIC/CPL NHN	
------------------	--





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

- d) Número do Convênio nº 883678/2019 - MS;**  
**e) Número da Cotação Prévia de Preço nº 019/2020.**

9.3. O **CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta**, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.4. Nenhum pagamento **será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

9.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

9.6. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

**10. DOS PRAZOS DE ENTREGA**

10.1 A empresa vencedora terá que efetuar a entrega do objeto descrito no Anexo I em até **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, da assinatura do Contrato descrito no Anexo V, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

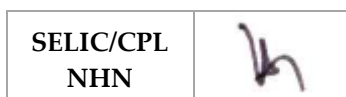
11.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de compra, em caso de interesse público.

12.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020 Convênio nº 883678/2019 - MS

quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

12.3. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa vencedora não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.4. A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

12.6. A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

12.8. Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço. 13.9. Os esclarecimentos referentes a presente cotação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito via e-mail.

12.10. A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.11. A Contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros.

### 13. FORO

13.1 Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

### 14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital os seguintes documentos anexos:

SELIC/CPL NHN	
------------------	--



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
.....  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO  
ANEXO II – DA HABILITAÇÃO  
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL  
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII DA CF  
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO  
ANEXO IX – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI  
ANEXO X – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS

Curitiba, 08 de abril de 2020.

  
**NÍVIA HANTHORNE NITA**  
**Setor de Licitações**

SELIC/CPL  
NHN





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
.....  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Unidade	05	Aparelhos de hemodiálise	R\$ 70.000,00	R\$ 350.000,00

**DESCRIÇÃO:**

Máquina para hemodiálise; Micro processada; Montada em gabinete sobre 4 rodízios, sendo pelo menos 2 com travas, com aterramento de todas as superfícies; Tela de função LCD colorida para controle de funcionamento; Auto check (auto teste) geral da máquina, com bloqueio para situações anormais; Monitorização e alarme com detector de vazamentos de sangue, com bloqueio de bomba de sangue e “by-pass”; Módulo de ultra filtração com controle de perda de peso do paciente; Operação com concentrado de bicarbonato, acetato e bicarbonato em pó; Uso de concentrado no padrão :1:34 ou 1:44; Sistema de proporção tipo vazão fixa ou servo controlada; bomba de infusão contínua para uso com seringa de heparina; Para operação com dialisadores de qualquer tipo, baixo e alto fluxo do dialisado compatível com o fluxo de sangue de paciente; capacidade para realizar dialises, standard, sequencial; Possibilidade de análise online da eficiência e dose de dialise prescritas; Bomba de sangue para circulação inicial com fluxo inicial 70ml/min; Dispositivo ou sistema de bloqueio que impeça o uso de soluções não específicas para o modo de dialise programado; Concentração de sódio plasmático durante a dialise permitindo o ajuste intradialítico do tratamento e medição do RT/V e sódio plasmático; Sistema de informação de fluxo efetivo de sangue durante todo o tratamento; Deve possuir micro filtro de polisulfona ou similar para a solução de dialise; Monitoramento de pressão não invasiva com medição automática da pressão diastólica e sistólica integrado; Sistema de desinfecção totalmente automático e pré-programado e também controle de tempo de diálise; Sistema de informação de fluxo efetivo de sangue durante todo tratamento; Sistema de parada manual de bomba de sangue em caso de emergência; Sistema de “by-pass” manual para o banho; bloqueio de tampa da bomba de sangue aberta.

Detector: Detector de bolhas; Proteção contra embolismo gasoso; Proteção contra operação em modo de dialise quando estiver em modo de desinfecção.

Alarmes sonoro e visuais para: Vazamento de Sangue; Detecção de bolhas; Condutividade; Temperatura; Pressão arterial e venosa; alarmes de Falta de energia; Falta de água; Temperatura anormal; Condutividade anormal; Funcionamento anormal de bomba de sangue e pressão arterial e/ou venosa anormais.

Alimentação: 127/220 volts – 60 Hertz, selecionável de acordo com o local de instalação e atender a normas de segurança elétrica e boas práticas de fabricação; Bateria com autonomia de 15 minutos, para suprimento em caso de interrupção de energia e recarga automática;

**ACESSÓRIO/COMPONENTES:**

SELIC/CPL NHN	
------------------	--



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

Cada máquina deverá ter licença de protocolos de comunicação HL7 para conectividade com prontuário eletrônico, cabos, circuitos, conexão e demais componentes fundamentais à perfeita instalação e funcionamento tais como suporte de fluidos se aplicável, 04 manguitos neopediatricos de tamanhos diferentes.

**COMPLEMENTAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO**

<b>GARANTIA:</b>	Fornecedor deverá oferecer no mínimo 01 (um) ano de garantia à partir da data de instalação do equipamento.
<b>REGISTRO ANVISA</b>	Equipamento deve possuir registro na ANVISA e conformidade com normas de segurança.

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

O fornecedor deverá efetuar a entrega dos itens no endereço:

**Avenida Iguaçu, 1472 - Água Verde**  
**CEP nº 80240-031 Curitiba/ PR**

A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela Associação.

**REQUISITOS LEGAIS:**

O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

**OBSERVAÇÕES:**

- A proposta deverá estar acompanhada de catálogo demonstrativo do item;
- O fornecedor arrematante fica ciente de que, se as análises não seguirem ao padrão de qualidade proposto pela Associação, estas deverão ser repetidas pelo fornecedor, sem custos à Instituição;
- Atentar-se ao campo de Observações em cada descritivo técnico.

SELIC/CPL  
NHN



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
.....  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020 Convênio nº 883678/2019 - MS

### ANEXO II – DA HABILITAÇÃO

#### 2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do Registro Comercial, arquivado junto a Junta Comercial competente ou junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do Contrato Social, ao constitutivo ou estatuto, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

#### 2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;

#### 2.3 REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA LICITANTE:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

#### 2.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de fornecimento de bens similares aos cotados pela empresa proponente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos atestados emitidos até 36 (trinta e seis) meses antes da data de abertura desta cotação;
- b) Procuração, quando aplicável.

SELIC/CPL  
NHN



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
.....  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

**ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:  
Nome Fantasia:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefones para contato com DDD:  
E-mail para contato:

À  
**Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro**  
**Cotação Prévia de Preço nº. 000/0000**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos e submetemos à sua apreciação, nossa Proposta de Preços, com valores fixos e sem reajustes, para o objeto descrito no **ANEXO I** do Edital em epígrafe.

- 1) Item ofertado: (inserir o nome do produto, modelo e fabricante)
- 2) Preço: R\$ (valor numérico e por extenso).
- 3) Garantia: XXX (XXX) meses.
- 4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 5) Dados bancários: (Banco – Código – Agência – Conta).
- 6) Em anexo: material técnico referente ao bem ofertado.

Atenciosamente,

---

(Nome completo, cargo, CPF e assinatura).

SELIC/CPL NHN	
------------------	---



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
.....  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**

A empresa (dados completos) não se encontra em débito com fornecimento de materiais e/ou serviços para com a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe.

(Local e Data).

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)

(Assinatura do Representante Legal)

SELIC/CPL NHN	
------------------	---



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
.....  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020  
Convênio nº 883678/2019 - MS**


**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE  
QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL**

**À  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº. registrado no Edital), o(a) (nome completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

(Local e Data).

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)

SELIC/CPL NHN	
------------------	---



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
.....  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À**  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**

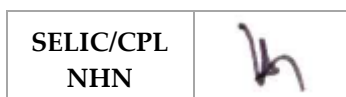
(nome da empresa), CNPJ/MF, sediada, (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 22.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local e Data)

Nome Completo do Declarante  
Número da Carteira de Identidade do Declarante

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.







**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

**ANEXO VII- MODELO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**À**  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa (nome completo) estabelecida à (endereço completo), CNPJ/MF é nosso fornecedor de (serviços/bens) desde (dd/mm/aaaa) cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços solicitados, pelo que declaramos não há o que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente, em uma única via, válida no original/fotocópia autenticada.

(Local e Data).

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)

SELIC/CPL NHN	
------------------	---



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
.....  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

**ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXX**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020**  
**Convênio nº 883678/2019 - MS**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 019/2020, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0002-11, localizada na Rua Jose Fernandes Filho, 200, Terreo, CEP: 83060-208, Bairro Guatupe, São José dos Pinhais-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro.

**CONTRATADA:**XXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000000/00-00, com sede na cidade de XXXXX, Estado do XXXX, à XXXXXXXX, sob o nº 0000, no Bairro XXXXX, CEP nº 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, SUAS DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente contrato tem por objeto a entrega de **00()** XXXXXXX composto por XXXXXXXXXXXX constante na proposta apresentada no dia 00 de xxxxx de 0000 e demais condições negociadas através do processo de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020.

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na clausula 1 deste contrato com as seguintes especificações:

- a) XXXXX
- b) XXXXX....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula 1 do presente contrato e **ordem de compra nº 000000 emitida em 00 de xxxxx de 0000** a importância total de **R\$ 0,00 ( xxxxx reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA o preço ajustado na Cláusula 2.1 que será realizado impreterivelmente até o dia **00 de xxxxx de 0000**, comprometendo-se a CONTRATADA a entrega o bem descrito na clausula 01 do presente contrato impreterivelmente até **00 de xxxxx de 00000**.

3.1.2. O pagamento do preço ajustado na Cláusula 2.1 está condicionado ao envio pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal devidamente certificada do bem descrito na clausula 1 do presente contrato.

3.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

**Nome do Banco**  
**Código para Doc. nº 0000**  
**Agencia nº 0000**  
**Conta Corrente nº 0000**  
**Titular: [Gerente]**  
**CNPJ nº**

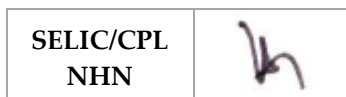
3.3.1 A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

3.4 As despesas com a aquisição do objeto acima descrito correrão à conta dos recursos Convênio nº 883678/2019 - MS, celebrado entre a o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato impreterivelmente até **00 de xxxxx de 0000**.

4.1.1 A CONTRATADA compromete-se ainda em realizar a instalação dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato em até **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da entrega, mediante solicitação da CONTRATANTE.





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020 Convênio nº 883678/2019 - MS

4.2. Os itens descritos na cláusula primeira deverão ser entregues na [Endereço da Empresa], em dia e horário previamente acordados com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **00 (xxx) meses** de garantia total para o equipamento descrito na cláusula 1, contados a partir de sua entrega e instalação, que correrá às expensas da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE compromete-se em caso de incidentes acionar o serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA através dos telefones.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

6.1. Os itens descritos na cláusula 1.1 deste contrato serão recebidos por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b. Garantir a qualidade e funcionalidade do equipamento, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- c. Apresentar assistência técnica em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- d. Fornecer manual de serviço com todas suas especificações, bem como manual de operação que deverá ser elaborado em português.
- e. Cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido neste Contrato;

7.4 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);
- 8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;
- c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

8.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

SELIC/CPL  
NHN



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
.....  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020 Convênio nº 883678/2019 - MS

8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

8.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

8.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1. Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020, as propostas comerciais apresentadas nos dias **05 (CINCO) APARELHOS DE HEMODIÁLISE**, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato. E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 19 de maio de 2020.

### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE

José Álvaro da Silva Carneiro  
Representante Legal

[Gerente]

p.p Xxxxx Xxxx  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

1..... 2.....




ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRINCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRINCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020  
Convênio nº 883678/2019 - MS

ANEXO IX – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI


 **JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

**CERTIDÃO**

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA PÁGE DO DOCUMENTO ASSINADO NESTE CARTÓRIO, EM 27/08/2019, 7.ª TABELADA, VDA PI FUNARREN SELO DE AUTENTICIDADE PARANÁ Nº 03499

Edson Henrique Pires da Silva  
 Miguel F. Rodrigues  
 Roger Z. da Cruz  
 Luis Valcir Dahret

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.



SELIC/CPL  
NHN

*h*



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
Atendendo crianças desde 1919  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 019/2020 Convênio nº 883678/2019 - MS

### ANEXO X - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO  
CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -  
Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004  
Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública  
Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
Valor da Causa: R\$5.000,00  
Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
Executado(s): ESTADO DO PARANÁ  
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

#### CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...  
Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).  
Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS ÍMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art. 150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

De consequente, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso atuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

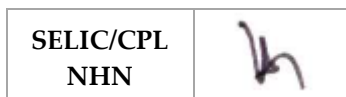
VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

**ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.**

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil  
Técnica Judiciária



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
Atendendo crianças desde 1919  
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Ins. Est.: isento • Ins. C. Mun.: 5.002.035.943-2